



## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 923/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

### DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL E A BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO E DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE.

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubarana-SP aprovou e ele sanciona e promulga sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O servidor público municipal efetivo, designado para atuar em regime especial de trabalho a que alude o Art. 63 da Lei Complementar n. 055/2010, fará jus a Gratificação de Regime Especial de Trabalho – RET, observados os seguintes critérios:

I- O valor mensal da Gratificação em Regime Especial de Trabalho – RET, corresponderá ao percentual de 30% da remuneração do servidor, consoante a definição dada pela LC n. 055/2010 em seu artigo 45.

II- O valor mensal da Gratificação em Regime Especial de Trabalho – RET, corresponderá a 35% da remuneração do servidor que tenha curso superior completo, com diploma devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação e Cultura.

III- O valor mensal da Gratificação em Regime Especial de Trabalho – RET, corresponderá a 40% da remuneração do servidor que tenha curso superior completo, com diploma devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação e Cultura, e curso de pós-graduação *lato sensu*, ou curso de mestrado ou curso de doutorado, devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 2º** O servidor público municipal efetivo, designado para prestar serviços no gabinete do Prefeito ou do Presidente da Câmara fará jus ao recebimento da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG, conforme previsão do Art. 64 da Lei Complementar n. 055/2010, observados os seguintes critérios:



# Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

I- O valor mensal da Gratificação de Representação de Gabinete – GRG, corresponderá ao percentual de 40% da remuneração do servidor, consoante a definição dada pela LC n. 055/2010 em seu artigo 45.

II- O valor mensal da Gratificação de Representação de Gabinete – GRG, corresponderá a 45% da remuneração do servidor que tenha curso superior completo, com diploma devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação e Cultura.

III- O valor mensal da Gratificação de Representação de Gabinete - GRG, corresponderá a 50% da remuneração do servidor que tenha curso superior completo, com diploma devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação e Cultura, e curso de pós-graduação *lato sensu*, ou curso de mestrado ou curso de doutorado, devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 3º** O servidor público municipal efetivo que tenha sofrido punição em Processo Administrativo Disciplinar nos dois anos anteriores, não poderá receber a Gratificação de Regime Especial de Trabalho, tampouco a Gratificação de Representação de Gabinete. Caso a punição em virtude de Processo Administrativo Disciplinar ocorra no período do serviço remunerado com a gratificação, a partir do trânsito em julgado o pagamento da mesma cessará.

**§ ÚNICO** O Setor de Recursos Humanos da Administração Municipal certificará oficialmente ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o não preenchimento pelo servidor designado de qualquer das condições acima exigidas, quais sejam: ser concursado; não ter sofrido punição disciplinar nos últimos dois anos. O Setor de Recursos Humanos também certificará ao Gabinete do Prefeito sobre a finalização de Processo Administrativo envolvendo servidor designado que já preste serviço em RET – Regime Especial de Trabalho, ou designado que já preste serviço ao Gabinete - GRG, para o fim do determinado na parte final do Art. 3º desta lei.

**Art. 4º** Em qualquer dos casos deverá ser observado o limite legal imposto pelo artigo 47 da Lei Complementar 055/2010, adequando-se eventual superação ao teto.

Ubarana, 19 de abril de 2017.

  
**João Costa Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.